



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei 004/96.

Espécie do Expediente: " DETERMINA QUE AS PLACAS INDICATIVAS DE PARA

DAS ~~PARADAS~~ PARA PASSAGEIROS DOS TRANSPORTES COLETIVOS, SEJAM NUME
RADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: VER.ELMO KOLOGESKI

Data de Entrada 22 / março / 19 96.

Protocolado sob n.º 1687 fl.08.

A n d a m e n t o

*Em sessão ordinária de 26.03.96 foi encaminhado
do a Secretaria. (assinado)
Em sessão ordinária de 02.04.96 baixou as comissões de
Juris e Redação; Dias e Sen. Rêgo. Rêgo
Em sessão ordinária de 16.04.96 o presente projeto
aprovado devido aos pareceres contrários das Comissões. (assinado)*

PLL 004/1996 - AUTORIA: Ver. Elmo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM

CODIGO DO DOCUMENTO: 021417 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E95B965EE6A1EC20D28DC0A04D9B556
<https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>



Fe. ca
mtg.

PROJETO...004./96

JUSTIFICATIVA

SR. Presidente
Demais Vereadores

FORNECER AOS USUÁRIOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS QUE RESIDEM EM ÁREAS DISTANTES, OU ATÉ MESMO FORA DO NOSSO MUNICÍPIO, INDICAÇÃO POR MEIOS DE NUMERAÇÃO DAS PARADAS DE ÔNIBUS NOS DIVERSOS BAIRROS DE NOSSA CIDADE FACILITARÁ CONSIDERAVELMENTE OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO.

SALIENTAMOS COMO EXEMPLO UMA CIDADE DA GRANDE PORTO ALEGRE, VIAMÃO, DESDE A CAPITAL ATÉ A CIDADE AS PLACAS DE PARADA DE ÔNIBUS SÃO NUMERADAS, FACILITA INEGAVELMENTE O USUÁRIO.

PORTANTO É PENSANDO FACILITAR E BUSCAR NESTA MEDIDA UMA FORMA DE AMENIZAR DIFICULDADES ENFRENTADAS POR USUÁRIOS QUE POUCO CONHECE NOMES DE RUAS EM NOSSA CIDADE, PORQUE SABEMOS QUE BUSCAM INFORMAÇÕES COM MOTORISTAS, E ISTO NATURALMENTE TIRA A ATENÇÃO NECESSÁRIA PARA DIRIGIR, É QUE JUSTIFICAMOS TAL PROJETO.

FINALIZANDO PEDIMOS E CONTAMOS A COM COERÊNCIA QUE PAUTA OS TRABALHOS DESTA CASA, ROGAMOS POR SUA APROVAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

Elmo Kologesi

VEREADOR ELMO KOLOGESKI
Proponente/PSDB/Guaíba - RS

PLL 004/1996 - AUTORIA: Ver. Elmo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021417 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E95B965EE6A1EC20D28DC0A04D9B556



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

PROJETO DE LEI...004/96

"DETERMINA QUE AS PLACAS INDICATIVAS DE PARADAS PARA PASSAGEIROS DOS TRANSPORTES COLETIVOS, SEJAM NUMERADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇA SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica determinada a numeração das paradas para passageiros dos Transportes coletivos do Município de Guaíba.

§ 1º - As dimensões dos números, bem como a posição nas placas, serão determinadas pelo órgão responsável do Executivo.

ART. 2º - O Executivo Municipal terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA EM,

DR. JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

RECEBIDO

22/03/96

16:35 HORAS

SECRETARIA

FE.02
VMT

PLL 004/1996 - AUTORIA: Ver. Elmo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021417 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E95B965EE6A1EC20D28DC0A04D9B556





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº: 1º

PROCESSO Nº: 004/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO

Sala das Comissões, em 03 Abril 1996

Henrique Tavares
PRESIDENTE

RELATOR

[Signature]
SECRETÁRIO

Pe 03
1996

PLL 004/1996 - AUTORIA: Ver. Elmo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021417 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E95B965EEE6A1EC20D28DC0A04D9B556





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 12/96

" Projeto-de-lei nº 004/96, do Legislativo , determinando que as paradas de ônibus sejam numeradas "

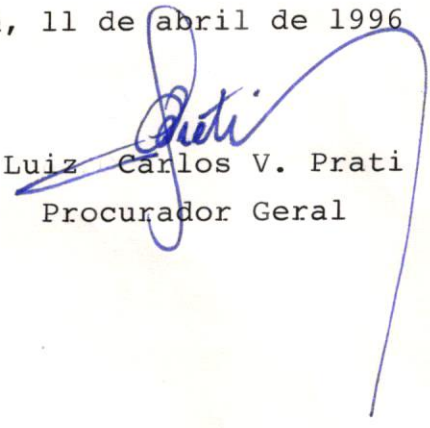
A administração dos bens municipais é competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

Tratando-se, assim, de matéria eminentemente administrativa, a providência sugerida através do projeto deve ser formalizada por meio de INDICAÇÃO(art. 114, do Regimento Interno) ; .

E o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 11 de abril de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº:

PROCESSO Nº: 004196

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário, conforme parecer jurídico.

Sala das Comissões, em 12 de Abril de 1996

Henrique Cavalcante

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO

PLL 004/1996 - AUTORIA: Ver. Elmo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021417 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E95B965EE6A1EC20D28DC0A04D9B556





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 004/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário, pois o Vereador não pode, sendo
competência do Executivo.

Sala das Comissões, em

12 Abril 1996

Presidente

Relator

PLL 004/1996 - AUTORIA: Ver. Elmb

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021417

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E95B965EE6A1EC20D28DC0A04D9B556

